



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 914

Nº :

Assunto :

Serviço :

Data :

" FAZ IMPLANTAÇÃO DO PRÉ- PRIMÁRIO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas aprovou e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica implantado o Pré-Primário na Rede Municipal de Educação.

Art.2º - Para funcionamento das classes terão que constar o mínimo de 15 (quinze) alunos matriculados e 12 (doze) alunos frequentes, a partir das idades de 5 a 6 anos.

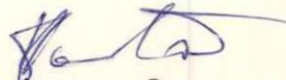
Art.3º - O não cumprimento do artigo anterior, serão consideradas extintas as classes formadas.

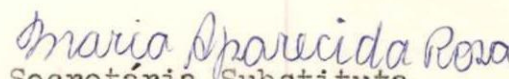
Art.4º -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei ' entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Cachoeira de Minas, 03 de março de 1986.


Francisco Amâncio Costa
Prefeito Municipal


Secretária Substituta